**CHAMADA PÚBLICA 09/2023**

**Chamada Pública n.º 09/2023, para aquisição de gêneros alimentícios, mudas e sementes diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21/2021.**

A Prefeitura Municipal de Tunas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Carolina Schmitt, nº 388, inscrita no CNPJ sob n. 92.406.438/0001-92 representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor PAULO HENRIQUE REUTER, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 21/2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, mudas e sementes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado atendimento ao Programa Plano de Aplicação de Recursos Estatuais para a Secretaria da Saúde, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **03 de novembro de 2023, às 09:00 HORAS**, na sede da Prefeitura Municipal de Tunas, localizada na Rua Carolina Schmitt nº 388.

1. **OBJETO**: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios, mudas e sementes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Plano de Aplicação de Recursos Estatuais para a Secretaria da Saúde, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo: **DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR SUGERIDO POR KG E UNIDADE. |
| 01 | **Abobrinha cabotiá SEMENTE** | **10 PACOTE (50 gramas cada)** | **R$ 5,00 pacote** |
| 02 | **Feijão preto crioulo semente** | **100 KG (SEMENTE)** | **R$ 7,00 kg** |
| 03 | **Milho crioulo semente** | **100 KG (SEMENTE)** | **R$ 8,00 kg** |
| 04 | **Melancia comprida SEMENTE** | **10 PACOTE (100 gramas cada pacote)** | **R$ 40,00 pacote** |

Recursos provenientes do Programa Plano de Aplicação de Recursos Estatais da Secretaria da Saúde:

**DESPESA: 3714 PROJETO: 2035 RECURSO: 1632 RUBRICA: 339030**

1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR** –

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 39 da Resolução FNDE nº 21/02021.

* 1. **ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

* 1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI - Prova de Negativa Municipal de débitos.

* 1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

1. **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução FNDE n.º 21/2021).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.3 - O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 39 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

1. **DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sala da nutricionista, com sede das Rua das Matrizes, até as 09 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

1. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos produtos deverão ser na Secretaria da Saúde do Munícipio.  
Os produtos deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE POR PORÇÃO |
| **Abobrinha cabotiá SEMENTE** | **10 PACOTE (50 gramas cada)** |
| **Feijão preto crioulo semente** | **100 KG (SEMENTE)** |
| **Milho crioulo semente** | **100 KG (SEMENTE)** |
| **Melancia comprida SEMENTE** | **10 PACOTE (100 gramas cada pacote)** |

1. **PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de acordo com o cronograma fisico financeiro, através de depósito, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal de Tunas;

9.2. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras: I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos produtos será formalizada através de um Contrato de Aquisição, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Tunas, RS, 18 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PAULO HENRIQUE REUTER

Prefeito Municipal de Tunas